



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 12301/09**

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. JULGA-SE LEGAL O ATO E CORRETO O CÁLCULO DOS PROVENTOS, CONCEDENDO-LHE REGISTRO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC-00556/2.012**

O processo **TC Nº 12301/09** refere-se à aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, da servidora **Maria Auxiliadora de Sousa Melo**, matrícula nº **81.622-1**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura (**fl. 45**).<sup>1</sup>

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela aposentanda (**fls.57/72**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária– DIAGP, deste Tribunal, entendeu não ser possível a incorporação da vantagem paga em razão do trabalho nos Centros Paraibanos de Educação Solidária – CEPES e da Gratificação de Atividades Especiais - GAE, razão pela qual pugnou pela notificação da PBPREV para corrigir os proventos. (**fls. 48/49 e fls. 74/76**).<sup>1</sup>

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial, através de parecer da lavra do Procurador-Geral **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho**, entendeu que, as aludidas gratificações sofreram a incidência de contribuição previdenciária, conforme atesta contra-cheque de **fl. 04**. Assim, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato, nos termos em que foi originalmente deferido (**fls.78/80**).

### **VOTO DO RELATOR:**

Voto acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº12301/09**, e

<sup>1</sup> A aposentada percebeu a Gratificação Temporária Educacional nos anos 2002 a 2006.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 12301/09**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer do M.P.E e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar legal o ato aposentatório da servidora **Maria Auxiliadora de Sousa Melo**, matrícula nº **81.622-1**, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, bem como correto o cálculo dos proventos efetuado pelo órgão de origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 10 de abril de 2.012

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente Relator***

***Representante / Ministério Público Especial***